



## PARTE C

### MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 14107-A/2010**

No sentido da optimização da aplicação das verbas do QREN, designadamente as relativas à Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento inseridas no POVT — Eixo II e ao Ciclo Urbano da Água — vertente em baixa — modelo não verticalizado relativo aos POR, estipulam os respectivos regulamentos específicos a necessidade de elaboração de um documento de enquadramento estratégico (DEE).

Pretendeu-se, com este documento, conferir maior robustez às soluções apresentadas, quer do ponto de vista conceptual e de funcionamento quer do ponto de vista da sua sustentabilidade financeira.

Dadas as dificuldades evidenciadas pelos promotores na elaboração dos referidos DEE, de acordo com o modelo aprovado, e dada a necessidade de não comprometer os prazos críticos para a decisão das candidaturas e consequente aproveitamento dos fundos comunitários disponíveis, determino que o conteúdo dos DEE apenas inclua os elementos considerados imprescindíveis para a avaliação do contributo da candidatura para a prossecução dos objectivos do PEAASAR II.

Assim, determino o seguinte:

1 — Que os elementos a considerar no DEE sejam apenas os seguintes:

a) A memória descritiva, com os seguintes elementos:

i) Identificação das entidades gestoras do serviço designado em alta do serviço designado em baixa;

ii) Níveis de atendimento da população: o actual e o que se pretende atingir com os investimentos a realizar;

iii) Breve descrição das infra-estruturas existentes;

iv) Descrição da solução proposta com indicação da interligação das infra-estruturas das vertentes em alta e em baixa.

b) O mapa, com a implantação das infra-estruturas existentes e a construir e com a delimitação do espaço geográfico da intervenção tendo como mínimo o município;

c) A tarifa actual e após a realização dos investimentos candidatados.

2 — Que, em consequência do ponto anterior, a sustentabilidade económico-financeira seja aferida na própria candidatura, com base nos seguintes elementos:

a) Estudo de viabilidade económico-financeira (EVEF) da operação (quando aplicável);

b) Contrato de concessão, se este prever os novos investimentos a realizar;

c) Declaração da entidade executora sobre a forma como pretende assegurar a sustentabilidade do projecto, no caso de a candidatura evidenciar a necessidade de cobertura de défices de exploração.

3 — Que as orientações aqui explicitadas sejam aplicadas na apreciação e aprovação dos DEE, já apresentados e ou a apresentar no âmbito das candidaturas ao POVT e aos POR, a partir da data da entrada em vigor do presente despacho.

4 — Que o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2010.

6 de Agosto de 2010. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

203665731

II SÉRIE



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Electrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750